



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 40-A, DE 2019 (Do Sr. Flaviano Melo)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pelo arquivamento (relator: DEP. JESUS SÉRGIO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões.

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, c/c art. 60, incisos I e II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a V. Exª que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, bem como os atos relacionados à fiscalização dos serviços prestados pela mencionada distribuidora.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, por meio da Resolução Homologatória nº 2.497, de 11 de dezembro de 2018, o reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre, que gerou um efeito médio de 21,29% nas tarifas de energia elétrica que vigorarão no período de 13 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2019.

Causou espanto ao povo do Acre o elevado índice de reajuste das tarifas aprovado pela norma da Aneel em comento, mormente quando se tem em conta que a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de referência¹ de doze meses foi de 4,81%.

Ato contínuo, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Acre impetraram ação civil pública² solicitando a declaração de nulidade do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.497/2018 em virtude de ausência de publicidade e transparência no cálculo do reajuste, bem como por ofensa a princípios previstos na legislação e na Constituição. Adicionalmente, alegou-se que “não se ouve falar em fiscalização por parte da Aneel e as cidades do Acre padecem com uma grande quantidade de apagões, interrupções e toda forma de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica”. Por isso, entendem as autoras que não se verifica uma contraprestação da Eletroacre aos consumidores.

Neste ponto, deve-se chamar a atenção para o fato de que a nota técnica que supostamente justificaria esse reajuste despropositado das tarifas de energia elétrica mais confunde do que esclarece. Tome-se, por exemplo, o caso da Tabela 3, que informa a existência de rubrica denominada de “CVA em processamento – Energia”, que seria responsável por 19,40% do reajuste médio de 21,29% das referidas tarifas, sem apresentar, de forma inteligível, o detalhamento dessas despesas. Não é de estranhar, portanto, que haja dúvidas com relação à acurácia dos cálculos apresentados pela Aneel.

¹ Período compreendido entre 13/12/2017 a 12/12/2018.

² Ação civil pública nº 1001413-57.2018.4.01.3000

Nessas circunstâncias, o Juízo da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Estado do Acre decidiu conceder, em 4 de janeiro de 2019, medida liminar suspendendo o reajuste tarifária da Companhia Eletricidade do Acre – Eletroacre, objeto da Resolução Homologatória nº 2.497/2018.

Na sequência, a Aneel solicitou a suspensão dos efeitos da mencionada medida liminar, tendo o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região deferido, em 29 de janeiro de 2019, o seu pedido de suspensão, sublinhando o fato de que “uma vez demonstrada, a cabo da demanda, com uma mais completa instrução sobre matéria que se apresenta complexa a ilegalidade do reajuste autorizado pelo poder público, compensação de eventuais danos ao consumidor poderá ser futuramente, por formas que se mostrem adequadas para tanto”.

Posteriormente, a Aneel, com o claro intuito de atenuar a péssima repercussão do elevadíssimo reajuste das tarifas da Eletroacre em apreço, emitiu a Resolução Homologatória nº 2.523, de 26 de março de 2019, que “Republica, na forma dos Anexos, as Tarifas de Energia e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD” da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, em decorrência da “quitação antecipada da conta ACR”.

Por trás dessa linguagem hermética, é bom que se diga, existe a indisfarçável tentativa de esconder a redução de 2,6% do reajuste aplicado pela Resolução Homologatória nº 2.497/2018. Dito de outra maneira, houve, em termos práticos, o reconhecimento de que o reajuste tarifário em comento foi excessivo. Estranhamente, o órgão regulador nada disse sobre a razão pela qual não tomou essa medida antes da data contratual de reajuste das tarifas da Eletroacre.

Como se vê, existem fundadas razões para duvidar do cumprimento do rito legal e normativo do processo de reajuste tarifário de 2018 da Eletroacre conduzido pela Aneel, bem como dos cálculos apresentados para justificar o elevado reajuste das tarifas.

A aprovação da presente proposta de fiscalização e controle é de grande importância para que a Câmara dos Deputados e a população do Estado do Acre tenham a indispensável tranquilidade de que o reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre foi calculado de forma correta, bem como tenham conhecimento das condições de prestação do serviço de eletricidade por essa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2019.

Deputado FLAVIANO MELO
(MDB/AC)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2019

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 40, de 2019, com o objetivo de efetuar auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para avaliar atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre.

O autor justifica sua proposição alegando que o reajuste médio de 21,29% autorizado pela ANEEL é significativamente superior à inflação do período de referência da análise, de 4,81%. Além disso, alega que quase a totalidade da alíquota aplicada é fundamentada em uma única tabela ininteligível, demonstrando pouca transparência no processo. A Eletroacre estaria incorrendo, ainda, em deficiência na qualidade contraprestação dos serviços. Por fim, a decisão da Agência de reduzir o reajuste em 2,6%, adotada

posteriormente à repercussão negativa da medida inicial, representaria o reconhecimento de que o reajuste havia sido excessivo.

A proposição está amparada com base no art. 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e no inciso X do art. 24 em conjunto com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XIV, alíneas "b" e "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado na proposta em exame, cabendo, portanto, investigar o ato administrativo da ANEEL referente ao reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

São recorrentes os questionamentos, no âmbito do Poder Legislativo, sobre a atuação de órgão regulador de segmento econômico para autorização dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas em prejuízo dos consumidores.

A expressiva elevação dos preços da energia elétrica apresentada nos últimos anos tem impactado severamente a economia brasileira. Entre 2013 e 2018, a remuneração pela geração de energia subiu mais de 70% para o segmento residencial, como resultante de maior participação da geração termelétrica na matriz elétrica nacional.

Adicionalmente, a crise econômica que o Brasil ainda enfrenta, que impacta diretamente nos índices de desemprego da população, impele o Poder Público ao exame ainda mais criterioso de qualquer medida que autorize a elevação de preços sobre serviços essenciais à população, considerando os prejuízos sociais dele advindos, de difícil reparação posterior.

Conforme menciona a justificação do autor, Deputado Flaviano Melo, “a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Acre impetraram ação civil pública (1001413-57.2018.4.01.3000) solicitando declaração de nulidade do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.497/2018 em virtude de ausência de publicidade e transparência no cálculo do reajuste, bem como por ofensa a princípios previstos na legislação e na Constituição.”. A publicação de ato sem amparo legal, conforme relatado na referida Ação Civil Pública, por si fundamentaria a ação do órgão de controle externo, sem prejuízo das demais esferas de atuação do Estado.

A respeito da baixa qualidade da prestação dos serviços, o próprio TCU se manifestou a respeito na decisão 1126/2017, que atestou o não atingimento dos parâmetros regulatórios no período de 2011 a 2015 (exceto 2014), incluindo Duração Equivalente de Interrupção – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção – FEC.

Examinando o exposto, consideramos inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Considerando os pontos de vista jurídico e administrativo, a regularidade do ato da ANEEL deve ser verificada considerando as competências legais atribuídas à agência reguladora. O cumprimento dos requisitos de transparência e publicidade dos atos também deve ser observado, sob risco de camuflarem erros de grave repercussão sobre o resultado final dos cálculos de reajuste tarifário.

Quanto aos aspectos econômico e social, necessário observar o alcance dos reajustes sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do agente concessionário. Adicionalmente, é importante verificar a eventual ocorrência de prejuízos à sociedade como um todo e a segmentos específicos de consumo.

Sobre os demais enfoques - político e orçamentário - não vislumbramos aspectos específicos que possam ser tratados na presente proposição.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização e controle em discussão será melhor executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, considerando a disponibilidade de recursos e a *expertise* no campo de auditorias daquele Tribunal.

É fundamental, portanto, requerer ao TCU que os procedimentos adotados na avaliação do ato em questão sejam bastantes para permitir estimar a responsabilidade dos agentes envolvidos e a efetividade quanto ao objetivo pretendido, isto é, o estabelecimento de índices de reajustes aplicados às tarifas legalmente adequados. Cabe mencionar que, no caso de constatação de irregularidades, sejam indicadas as medidas cabíveis.

A presente PFC deverá ser executada, portanto, por meio de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União, e, ao final dos trabalhos, que seja encaminhado relatório a esta Comissão de Minas e Energia – CME com os resultados atingidos.

VI - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, votamos pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 40, de 2019, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2019

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado JESUS SÉRGIO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 40, de 2019, propõe que a Comissão de Minas e Energia (CME) promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Na Comissão de Minas e Energia, em 26/11/2019, foi apresentado o relatório Prévio, pelo Dep. Silas Câmara (REPUBLIC-AM), pela implementação, que foi aprovado em 04 de dezembro de 2019. No dia seguinte, foi encaminhado o Ofício nº 492/2019-CME ao Tribunal de Contas da União. Em 09/12/2019, a CME recebeu o Aviso nº 991 - GP/TCU, o qual comunica que o Ofício nº 492/2019/CME foi autuado na Corte de Contas sob o processo TC 039.971/2019-8.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1

A matéria está sujeita à apreciação interna na Comissão de Minas e Energia e possui regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo do Tribunal de Contas da União gerado a partir da solicitação desta PFC, identificado como TC 039.971/2019-8, deu origem ao Acórdão nº 1.009/2020 – TCU – Plenário, aprovado em 22 de abril de 2020, que registra as ações adotadas pela Corte de Contas para atender à referida demanda.

Nesse sentido, acordaram os ministros pela necessidade de informar ao presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e ao deputado autor da PFC nº 40, de 2019, que:

“9.2.1. o acompanhamento realizado pelo TCU nos procedimentos anuais de reajustamento tarifário das distribuidoras de energia indica a adequação das revisões tarifárias efetuadas pela Aneel;

9.2.3. parte relevante da tarifa se destina ao custeio compartilhado de investimentos no Sistema Integrado Nacional - SIN (conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do País interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável), de forma que é inapropriada a comparação dos reajustes acumulados nas tarifas de energia com o índice que afere a inflação oficial no mesmo período;

9.2.5. o efeito financeiro médio percebido pelos consumidores da Eletroacre, em 2019, em decorrência do reajuste tarifário, concedido à companhia em dezembro de 2018 (21,29%), advém da soma do Índice de Reajuste Tarifário (10,09%) com o índice correspondente ao efeito dos componentes financeiros da tarifa (11,20%);





9.2.6. o efeito dos componentes financeiros da tarifa (11,20% em 2019) é parcela não gerenciável, que deve ser acrescentada ou subtraída nos processos tarifários ordinários em função de obrigações legais e regulamentares impostas às distribuidoras, subdividindo-se em três grupos: “CVA” (Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A”), sobrecontratações e demais componentes financeiros;

9.2.9. o elevado percentual do efeito financeiro médio percebido pelos consumidores da Eletroacre em 2019 (21,29%) se alinha com a tendência de crescimento dos reajustes tarifários em face da retomada nos investimentos verificada após 2016;

9.2.10. no ranking da Aneel das tarifas residenciais cobradas pelas distribuidoras em 2019, a Eletroacre encontra-se classificada em 48º, com tarifa de R\$ 0,570/kWh, sendo a maior tarifa R\$ 0,950/kWh (1ª classificada) e a menor R\$ 0,351/kWh (104º classificada), de forma que a tarifa da companhia está muito próxima da média nacional (R\$ 0,557/kWh);

9.2.11. não foram constatados elementos que indiquem erro nos atos realizados pela Aneel relacionados ao reajuste tarifário anual concedido à Eletroacre ao final de 2018;

9.2.12. os marcos regulatórios anualmente estabelecidos pela Aneel buscam balizar a atuação da concessionária, de modo a reconduzi-la a níveis de serviço (base flexível para orientação da qualidade dos serviços prestados em determinado setor, ou exigência mínima) razoáveis;

9.2.13. caso a situação da companhia não fosse tão peculiar, ou seja, caso a Eletroacre não estivesse sob o regime de designação desde 2016 e apenas ao final de 2018 houvesse ocorrido o novo leilão de concessão da empresa, seria razoável impor melhores níveis de serviço;

9.2.14. conquanto os serviços atualmente prestados pela Eletroacre ainda não alcancem a qualidade desejada, estes **já atendem aos padrões transitórios** (menos rigorosos) estabelecidos pela Aneel em face da mudança do controle acionário da companhia, de modo que a agência está atuando para melhorá-los, conforme os limites de sua capacidade regulatória;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1

9.2.16. está incluída no planejamento da SeinfraElétrica a realização de fiscalização (TC 015.174/2020-4), prevista para ocorrer no segundo semestre de 2020, com o “objetivo de verificar a atuação da Aneel no acompanhamento dos parâmetros regulatórios aplicáveis e também daqueles definidos nos contratos de concessão firmados com os novos concessionários, avaliando os impactos na qualidade da prestação do serviço à população afetada e no valor das respectivas tarifas” (acompanhamento da fiscalização pela Aneel dos contratos de concessão das antigas distribuidoras da Eletrobras, já privatizadas: Amazonas Distribuição, Boa Vista Energia, Ceal, Celg-D, Cepisa, Ceron e Eletroacre).” (grifos nossos).

Conforme é possível extrair da leitura do Acórdão do TCU, os reajustes não necessariamente resultam em melhoria de ganhos financeiros para as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica. Esses agentes, para a maior parte do mercado, correspondem ao contato entre toda a cadeia de suprimento e o consumidor, que a financia por meio da tarifa. A conclusão da Corte de Contas apontou para o fato de que parte relevante da tarifa se destina ao custeio compartilhado de investimentos no Sistema Integrado Nacional – SIN.

Com isso, parcela vultosa do aumento tarifário questionado na PFC nº 40 diz respeito a componentes financeiros não gerenciáveis pela distribuidora. Esses componentes correspondem principalmente aos custos de aquisição da parcela de geração de energia, que têm subido gradativamente a cada ano em razão da mudança de perfil da matriz elétrica brasileira, cada vez mais dependente de geração termelétrica.

Outra informação relevante apontada pelo documento do TCU, e que possui efeito ilustrativo quanto à generalização dos aumentos de custos de energia elétrica, refere-se à posição da Eletroacre no ranking nacional de tarifas. Segundo essa informação, a empresa ocupa a 48ª posição em uma lista de 104 distribuidoras, e sua tarifa encontra-se bastante próxima da média nacional, e corresponde a 60% do valor da distribuidora com tarifa mais alta. Logo, ainda que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

se reconheça como elevado o percentual de reajuste tarifário aprovado para a concessionária, essa condição é reflexo de fatores estruturais que afetam todos os Estados.

Por fim, o Tribunal de Contas da União concluiu que não foram constatados elementos que indiquem erro nos atos realizados pela Aneel relacionados ao reajuste tarifário anual concedido à Eletroacre ao final de 2018, o que torna possível afirmar que o processo de revisão tarifária foi aprovado pela Corte de Contas.

Considerando o exposto, entendemos que a PFC nº 40, de 2019, cumpriu seus objetivos, razão pela qual **votamos por seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2022.

Deputado JESUS SÉRGIO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 40/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jesus Sérgio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Filipe Barros - Vice-Presidente, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Greyce Elias, Gurgel, Gutemberg Reis, Jesus Sérgio, João Roma, Joaquim Passarinho, Nereu Crispim, Padre João, Paulo Ganime, Airtton Faleiro, Bilac Pinto, Danilo Forte, David Soares, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Sávio, Eros Biondini, Felício Laterça, Hélio Costa, Laercio Oliveira, Léo Moraes, Nicoletti, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Lupion, Sidney Leite, Tereza Cristina e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente

